

PROJETO DE LEI N.º 053/2009

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bens, a empresa HILDRIANE FACÇÕES LTDA, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO DE BENS**, à empresa **HILDRIANE FACÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.706.713/0001-87, neste ato representada pelo senhor **Luiz Antonio Faria**, inscrito no CPF sob nº 334 840 589-00, residente na rua Rio Grande do Norte, 33 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de **Serviços de Facção e Comércio de Confecções**, que deve receber os seguintes benefícios:

I – 01 (uma) máquina de costura galoneira com refilador, acionamento pneumático, para sucção de resíduos, cinco fios, três agulhas, marca Siruba, modelo C007-JD-W812-364 CRL, no valor de **R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais)**;

II – 02 (duas) máquinas de costura reta, eletrônica, com painel de programação, elevação de calcador, corte de linha, retrocesso automático, marca Siruba, modelo L818-F-M1 13, no valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**;

III- 02 (duas) máquinas de costura interloque, cinco fios, duas agulhas, bitola média, marca Siruba, modelo 757 K-516 M2-55, no valor total de **R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais)**;

IV – 02 (duas) máquinas de costura interloque, cinco fios, duas agulhas, bitola estreita, marca Siruba, modelo 757 K – 516 M2-35, no valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**;

V – 06 (seis) máquinas de costura reta, uma agulha, dois fios, lançadeira rotativa, marca Siruba, modelo L818-F M1, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**;

VI – 02 (duas) máquinas de costura reta, uma agulha, dois fios, marca Sunstar, modelo KM 250 AL, no valor total de **R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)**.

§ 1º A utilização das máquinas de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Uso de Bens e terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo as máquinas deverão retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, em perfeitas condições.

Art. 2º A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em manter os 35 (trinta e cinco) empregos atuais e gerar mais 20 (vinte) empregos diretos.

Parágrafo único - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei se compromete intermediar a contratação dos funcionários através da Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos.

Art. 3º A Concessão a ser efetuada à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º A Concessão de Uso de Bens, será formalizada com base nas Leis n.ºs 831/97 e 1431/08, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso de Bens, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 5º A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos Bens.

Art. 6º A propriedade dos Bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **CONCESSIONÁRIA** apenas utilizá-los adequadamente e mantê-los em perfeitas condições.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos Bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos Bens, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 7º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 8º As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Uso dos Bens, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois
mil e nove, 48º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**